



Câmara Municipal de Linhares
Gabinete Vereador Jean Menezes
Av. José Tesch, 1021 Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES
☎ (27) 3372-6507 / 99764-0123 ✉ jean.menezes@camaralinhares.es.gov.br

OFÍCIO Nº 0333/2019 GAB/CML/JEAN MENEZES

Linhares, 24 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Sr. Marcos Garcia
Deputado Estadual

Assunto: Projeto de Lei

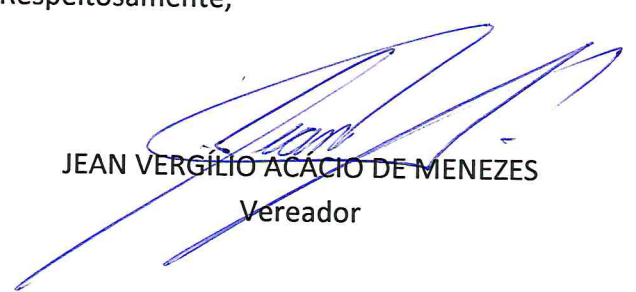
Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que realize os procedimentos necessários para que seja protocolado o projeto de lei que “Institui o programa motos que salvam no serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU” no estado do Espírito Santo.

O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do SAMU.

Segue em anexo o projeto de lei.

Certo do Vosso pronto atendimento, pede deferimento.

Respeitosamente,



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA MOTOS QUE SALVAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído no Estado do Espírito Santo o programa “Motos que Salvam”.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º São objetivos do programa motos que Salvam:

I - O atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II - O atendimento de intervenções em locais de difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;

III - O apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV - O atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O poder executivo, ao regulamentar esta lei, observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 17 de setembro de 2019.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que institui no Estado do Espírito Santo o programa “Motos que Salvam”, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O crescente e excessivo número de veículos que circulam pelas ruas dos municípios do estado, bem como o grande índice de acidentes e da violência urbana, aliada a dificuldade de tráfego causada pelos congestionamentos, são fatores que frequentemente dificultam o deslocamento das ambulâncias, impedindo a realização de um atendimento médico mais célere e eficaz aos pacientes.

Ademais, a necessidade de uma resposta operacional rápida, eficaz e segura por parte do SAMU, vai ao encontro de necessidades cada vez mais prementes no atendimento às situações de urgência e emergência.

Desta feita, a presente proposição consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento de Móvel de Urgência - SAMU, tendo em vista que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente.

O objetivo é evitar que as ambulâncias deixem de atender as urgências em tempo hábil pela dificuldade de deslocamento pelas ruas da cidade. Assim, a equipe de apoio motorizada do SAMU possibilitará o transporte de profissionais de forma mais célere para situação de risco, ajudando a salvar vidas, bem como, auxiliando as ambulâncias no deslocamento para as ocorrências.

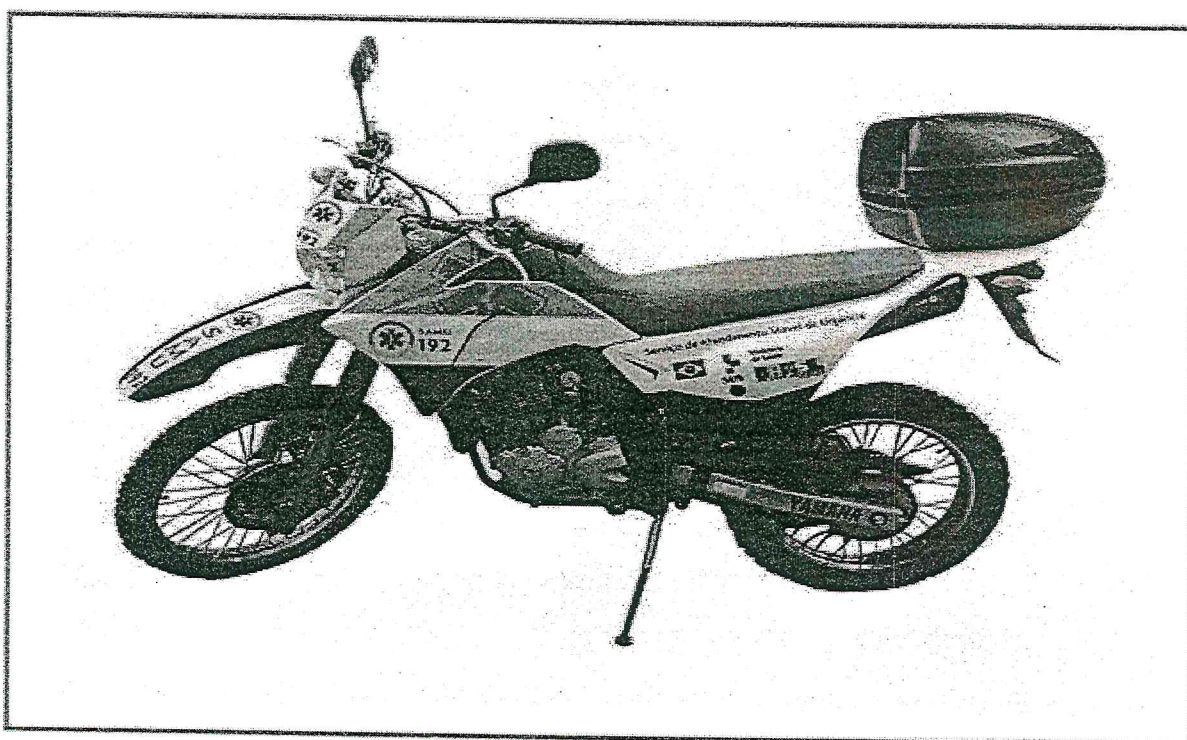
Destarte, o atendimento prestado pelo SAMU por meio do Programa a ser instituído pelo presente projeto poderá contribuir para a diminuição do tempo de internação, das sequelas e até mesmo da mortalidade pelas patologias atendidas, a partir do socorro precoce ao cidadão.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**PROGRAMA MÍNIMO PARA IMPLANTAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS
NA REDE SAMU 192**



Assim, a Motolância se insere num contexto em que se busca a excelência do atendimento, pois seu tempo resposta é menor. É uma solução para locomoção mesmo em condições de tráfego ruim nas grandes cidades e também para o difícil acesso em áreas remotas.

Inicialmente a utilização da Motolância será mista, ou seja, tanto para atendimento rápido às ocorrências clínicas quanto às traumáticas, a fim de reduzir o tempo resposta principalmente nas patologias cuja magnitude das seqüelas é tempo-dependente.

A motocicleta escolhida é do tipo trail, de 250 cc, por possuir adequado torque para a maior parte das situações que requerem a intervenção do SAMU 192, sem a obrigatoriedade de desenvolver grande velocidade. A potência do modelo escolhido permite alcançar velocidades seguras, compatíveis com uma condução ágil, a ponto de permitir a chegada da Motolância, em média, cerca de 3 a 5 minutos antes da ambulância.

No entanto, na Rede SAMU 192, mais importante do que chegar rápido é fazê-lo com segurança, de forma a garantir ao usuário o necessário atendimento, sem que outras vítimas sejam geradas por ocorrência do percurso, principalmente por imprudência, o que viria a descaracterizar o serviço.

A Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE vem através deste **Caderno de Orientações** esclarecer aos profissionais o papel da “Motolância” bem como nortear o seu correto uso e funcionamento no SAMU 192. Para maiores esclarecimentos e troca de experiências, está disponível o endereço eletrônico: motolancia@saude.gov.br

2) Quanto ao perfil do tripulante para as motocicletas:

2.1) Deverá ser tripulada por condutor habilitado de acordo com normas do **CONTRAN**:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - **Categoria A**
- b) Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);

2.2) **Experiência em pilotagem** no mínimo de 1 (um) ano;

- 3.10) Oxímetro portátil;
- 3.11) Equipamento de proteção individual completo (tanto os itens previstos para a área da saúde quanto os necessários para a segurança na condução de motocicletas).
- 3.12) Medicamentos e soluções poderão ser utilizados, desde que sempre sob orientação do Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192 e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço, a fim de propiciar o rápido início do atendimento no local até a chegada de outras equipes ou conforme o que for determinado pela regulação médica.

4) Quanto aos Equipamentos de Segurança e Equipamentos de Proteção Individual:

- 4.1) O condutor da motocicleta deverá usar os equipamentos de segurança e seguir as normas de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, sendo que, em relação ao **capacete**, este deverá ser na **cor branca**, com certificação do INMETRO. O uso de viseira escurecida é proibido. O grafismo é utilizado conforme padrão do Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.971/08;
- 4.2) O condutor da motocicleta deverá utilizar, além dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação de trânsito, **itens específicos** para condução de motocicletas como luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção, sendo que todas estas peças deverão ser na cor preta;
- 4.3) O condutor da motocicleta como componente da equipe de atendimento do APH móvel deverá utilizar – obrigatoriamente por ocasião do atendimento – **os mesmos equipamentos de proteção individual padrão** (área da saúde);
- 4.4) É obrigatório o uso do **macacão** padrão, conforme Manual de Padronização Visual da Rede SAMU 192;

Esta deve possuir volume suficiente para que em conjunto com o baú de carga abrigue todos os materiais e equipamentos. Deverá ter dimensão e peso compatível com a segurança e conforto do piloto de forma a não comprometer o equilíbrio ou prejudicar a mobilidade do mesmo. É vedado o transporte de materiais ou equipamentos dependurados em partes da moto ou mesmo no condutor. O material de confecção da mochila deverá ser impermeável, na cor vermelha e deverão conter faixas reflexivas cinzas na parte traseira e laterais.

8) Quanto ao uso da Motolância na chuva:

Considerando a dificuldade de tráfego nos grandes centros urbanos e que este fato se agrava com as chuvas, propiciando, provavelmente, número maior de saídas das Motolâncias, e considerando que principalmente no início das chuvas a sujeira do asfalto junto com a água deixa o piso escorregadio, orienta-se ao condutor a redução da velocidade e atenção ao uso de equipamento de proteção individual de segurança (luvas, botas, cotoveleiras e joelheiras de proteção) e proteção de chuva, tipo macacão, com faixas reflexivas e identificação SAMU 192.

9) Quanto ao uso da Motolância no período noturno:

Orienta-se que a circulação das Motolâncias possa ocorrer mais no período diurno, uma vez que, em circunstâncias noturnas o risco de pilotagem aumenta significativamente em função da baixa visibilidade, bem como aumenta a vulnerabilidade do condutor a diversas formas de violência. Desta forma, caberá a cada serviço definir o período de circulação de suas Motolâncias, considerando-se, também, que à noite diminuem os congestionamentos e o número de ocorrências em geral.

12) Quanto ao Check List:

Todo o início do plantão deverá ser realizado o Check List para verificar as condições da Motolância: como lanternas de emergência e sinalização, pressão do pneu, sirene e freios. Deverá ser realizado também check list dos EPI além do material de intervenção.

13) Seguro:

É exigência conforme é utilizado nas Ambulâncias que uma vez assinado o Termo de Doação seja feito o seguro da Motolância.

14) Estatísticas:

Além de serem incluídas nas estatísticas mensais de chamados e ocorrências, enviados pelos serviços SAMU 192 ao Ministério da Saúde, deverão ser enviadas estatísticas referentes às situações em que estas foram utilizadas e de acordo com o Anexo III da Port. GM 2971/08, conforme planilha abaixo:

SAMU 192 de:	
Situação	nº de ocorrências
a) Acionamento antes da USA	
b) Difícil acesso	
c) Apoio a USB	
d) Apoio a USA	
e) Demais situações	
Total de ocorrências Motolância	
Número de Motolâncias serviço:	

- Ponto de corte aos condutores que não obtiverem aprovação nas avaliações teóricas e práticas;
- Gratuito aos candidatos selecionados a condutores das Motolâncias do SAMU 192.

Como se trata de uma atividade inovadora e cercada de muitas especificidades, incluindo-se as dimensões continentais de nosso país e peculiaridades regionais, os serviços SAMU que não conseguirem incluir os seus condutores no calendário de cursos oferecidos junto à CGUE/PRF, poderão buscar soluções próprias, a partir de iniciativa junto a entidades locais com experiência neste tipo de treinamento, prevendo um mínimo de 50 horas/aula no referido curso e que, previamente, tenham a grade programática do curso pretendido avaliada pela CGUE/PRF.

16) Seleção de recursos humanos:

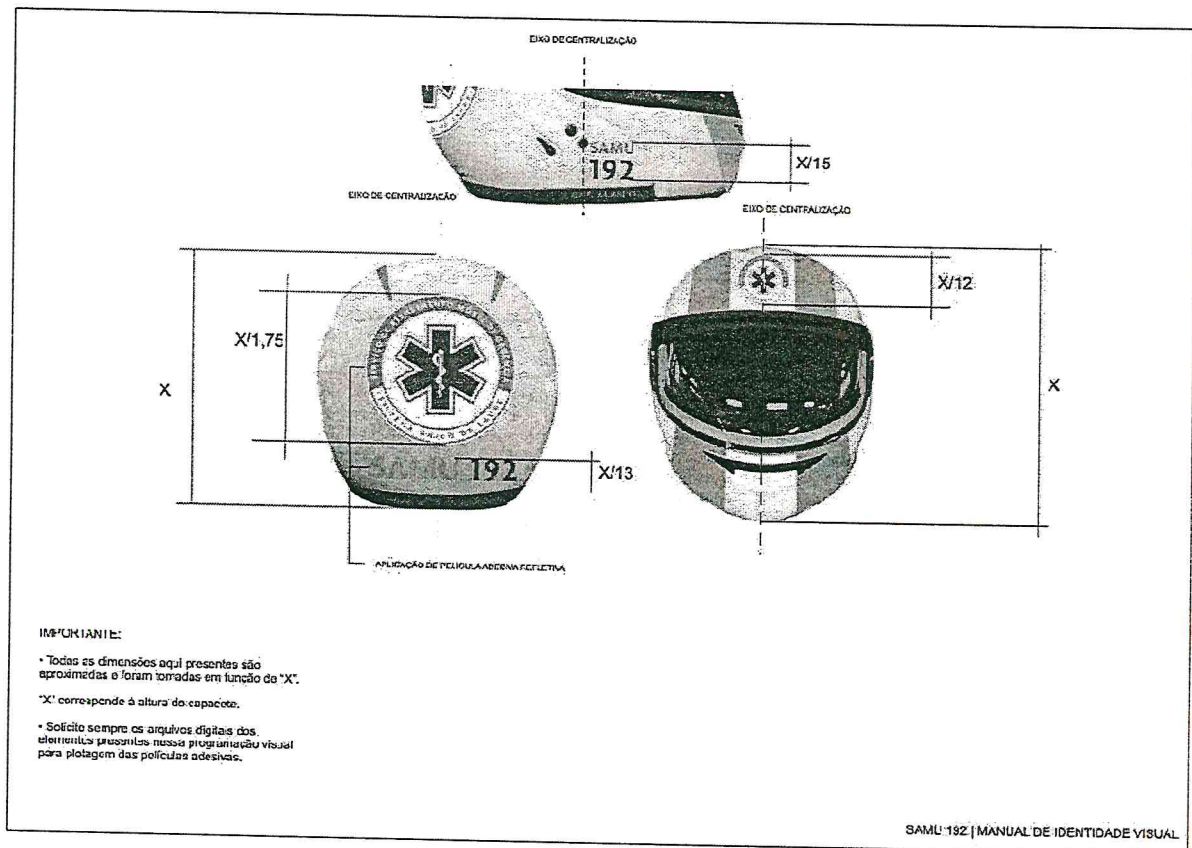
Preferencialmente, a escolha do condutor deverá levar em conta a maturidade do mesmo, como forma de conter o entusiasmo daqueles que tendem a pilotar de forma mais arrojada.

17) Solicitação de Motolância:

Para que SAMU 192 habilitado receba a Motolância deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/MS ofício enviado pela Secretaria Municipal/Estadual de Saúde solicitando o veículo. Aos novos serviços (SAMU 192) a solicitação de Motolância deverá ser incluída no projeto.

ANEXO I da Portaria GM/MS nº 2.971

PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DO CAPACETE



ANEXO III da Portaria GM/MS nº 2.971

ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO EMPREGO DAS MOTOCICLETAS

As motocicletas para a intervenção do SAMU 192 deverão possuir motorização com no mínimo 250 cilindradas e ser do tipo *trail*. Deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica e se destinam, prioritariamente, às seguintes situações:

- a) Intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida (USA), considerando que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente. Assim, nos eventos tempo-dependentes (por exemplo, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, traumatismo crânio-encefálico, dentre outras tantas) deverão ser envidados esforços por parte das centrais de regulação em efetuar o despacho imediato da motocicleta como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;
- b) Intervenções em eventos em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em função de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada município/região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela regulação médica como motivação para utilização da motocicleta;
- c) Apoio nas intervenções de suporte básico de vida quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para auxílio em procedimentos que necessitem de mais profissionais, de acordo com o julgamento da regulação médica (reanimação cardiopulmonar, extricação de vítimas, dentre outras situações do APH móvel);